ilicado no quadro de avisos da

CMMF no periodo de <u>29104 Rozz</u>

SERVIDOR RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.451, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES Lei Municipal nº. 565/2005, o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Educação Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **Art. 2º** As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Educação, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Educação, correspondem em:
- I Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Assessorar o Secretário Municipal de Educação quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração e com os elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais.
- III Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- V Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e capacitação de recursos para o município;
- VII Promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle de execução orçamentária da respectiva Secretaria;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VIII Acompanhar a execução física e financeira dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados e a execução de outras atividades correlatas;
- IX Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- X Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XI Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- XII Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

₹9ÃO CARLOS LORENZOÑI

EM, 28 / 04 / 2028

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 056/2022 - Autor: João Carlos Lorenzoni - Prefeito

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.